



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Codó - MA
Prefeito Dr. José Francisco

Criado pela Lei Nº 1.718 de 11/12/2014 | Edição nº DOM20210622 Codó - MA, 22/06/2021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Codó - MA. Criado pela Lei Nº 1.718 de 11/12/2014 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Codó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.codo.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.codo.ma.gov.br/diario>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Codó - MA
CNPJ: 06.104.863.0001-95, Prefeito Dr. José Francisco

Endereço: Praça Ferreira Bayma, Centro

Telefone: (99) 3661 1399 e-mail:

ti@codo.ma.gov.br

Site: <https://www.codo.ma.gov.br>

SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 06.104.863/0001-95. THAYNARA DE LIMA PEREIRA RABELO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. e de outro lado as empresas conforme anexo, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/96 e Decretos de nº nº 10.024/2019 e 7.892/2013, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2021-PE, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CODÓ/MA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer

Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210138: **ORIGEM:** Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2021 **OBJETO:** FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CODÓ/MA. **VIGENCIA:** 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão. **DATA DE ASSINATURA:** 15 de Junho de 2021. **ÓRGÃO/CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE



órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor

será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} _ I = \frac{6}{100} _ I = 0,00016438$$

365

365

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2021-PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;



II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente

registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

□

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

□

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

□

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2021-PE e a proposta da empresa



classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CODÓ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CODÓ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2021.

FORNECEDORES:

Empresa: F DE OLIVEIRA SOARES EIRELI; C.N.P.J. nº 24.372.130/0001-13, estabelecida à Rua Leandro Frazão, 1515, São José, Codó MA, representada neste ato pelo Sr(a). FLAVIANA DE OLIVEIRA SOARES, C.P.F. nº 841.738.743-91.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00083	FILÉ DE PEITO DE FRANGO SEM OSSO - COTA EXCLUSIVA	QUILO	600.00	10,000

00083	FILÉ DE PEITO DE FRANGO SEM OSSO - COTA EXCLUSIVA	QUILO	600.00	10,000
-------	---	-------	--------	--------

ME/EPP

00139	POLPA DE ACEROLA, PACOTE COM 01 KG - COTA EXCLUSIVA	QUILO	3,000.00	7,000
-------	---	-------	----------	-------

A ME/EPP

00174	MISTURA PARA MINGAU, APRESENTAÇÃO EM PÓ, SABOR TRA	LATA	2,160.00	15.120,00
-------	--	------	----------	-----------

DICIONAL, COMPOSIÇÃO: AMIDO,

MALTODEXTRINA, VITAMINA A, B1, B3,B6,B12,C E ÁCIDO

FÓLICO, MINERAIS (FERRO E ZINCO), AGENTE DE FIRMEZA

FOSFATO TRICÁLCICO, AROMATIZANTE.REFERÊNCIA:

CREMOGEMA,

UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE 500G - COTA RESERVADA

ME/EPP

00175	NUTRIENTE EM FLOCOS, TIPO NESTON, EMBALAGEM 400G - LATA		4,860.00	5,500
26.730,00				

COTA EXCLUSIVA ME/EPP

VALOR TOTAL R\$
68.850,00

Empresa: F L SAMPAIO DE ABREU; C.N.P.J. nº 11.285.397/0001-21, estabelecida à AVENIDA MEDICE, 2346, FORMOSA, Timon MA, representada neste ato pelo Sr(a). FELIPE LAECIO SAMPAIO DE ABREU, C.P.F. nº 044.665.523-63.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00034	BISCOITO TIPO CREAM CRAKER - EMBALAGEM DE 400G (CO PACOTE)		40,500.00	80.595,00

00034	BISCOITO TIPO CREAM CRAKER - EMBALAGEM DE 400G (CO PACOTE)		40,500.00	80.595,00
-------	--	--	-----------	-----------

NTENDO 3 TIRAS EM CADA PACOTE)

COTA PRINCIPAL

00095	LEITE DE SOJA EM PÓ 400G - COTA PRINCIPAL	LATA	2,610.00	21,470
-------	---	------	----------	--------

00099	LEITE EM PO INTEGRAL, SEM ADICAO DE ACUCAR, INSTAN	PACOTE	21,375.00	95.973,75
-------	--	--------	-----------	-----------

TANEO, EMBALAGEM DE 200G - COT

00101	LEITE EM PÓ NAN 1, FÓRMULA INFANTIL COM FERRO PARA LATA		4,500.00	112.455,00
-------	---	--	----------	------------

LACTENTES COM NUCLEOTÍDEOS

EMBALAGEM COM 400G - COTA PRINCIPAL

VALOR TOTAL R\$
345.060,45

Empresa: FABIA ALVES DE OLIVEIRA; C.N.P.J. nº 40.712.643/0001-82, estabelecida à R ALENCAR PEIXOTO N659, CENTRO, Juazeiro do Norte CE, representada neste ato pelo Sr(a). FABIA ALVES DE OLIVEIRA, C.P.F. nº 002.059.563-86.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------	------------	----------------	-------------



00013 AMIDO DE MILHO PARA PREPARO DE MINGAU, SABOR
TRADI UNIDADE 2,400.00
3,000 7.200,00

CIONAL, 200G - COTA EXCLUSIVA

ME/EPP

00027 BEBIDA LÁCTEA, UHT, SABOR CHOCOLATE - COTA
EXCLUSI LITRO 1,000.00
3,000 3.000,00

VA ME/EPP

00028 BEBIDA LÁCTEA, UHT, SABOR MORANGO - COTA
EXCLUSIVA LITRO 1,000.00
3,000 3.000,00

ME/EPP

00032 BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA PCT 400G - COTA
PRINC UNIDADE 12,420.00 2,600
32.292,00

IPAL

00033 BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA PCT 400G - COTA
RESER UNIDADE 4,140.00 2,600
10.764,00

VADA ME/EPP

00035 BISCOITO TIPO CREAM CRAKER - EMBALAGEM DE 400G
(CO PACOTE 13,500.00 2,300
31.050,00

NTENDO 3 TIRAS EM CADA PCT)

00057 CHÁ DE CAMOMILA 13G CAIXA C/ 10 SACHÊS - COTA
EXCL CAIXA 800.00 1,900
1.520,00

USIVA ME/EPP

00058 CHÁ DE ERVA-DOCE 13G CAIXA C/ 10 SACHÊS - COTA
EXC CAIXA 800.00 2,150
1.720,00

LUSIVA ME/EPP

00059 CHÁ MATTE TOSTADO 40G CAIXA C/ 25 SACHÊS - COTA
EX CAIXA 800.00 2,800
2.240,00

CLUSIVA ME/EPP

00138 POLPA DE ABACAXI PACOTE COM 1 KG - COTA
EXCLUSIVA QUILO 3,000.00
6,700 20.100,00

ME/EPP

00140 POLPA DE CAJÁ PACOTE COM 01 KG - COTA EXCLUSIVA
ME QUILO 3,000.00 6,000
18.000,00

/EPP

00141 POLPA DE GOIABA PACOTE COM 01 KG - COTA
EXCLUSIVA QUILO 3,000.00
5,500 16.500,00

ME/EPP

00142 POLPA DE GRAVIOLA PACOTE COM 01 KG - COTA
EXCLUSIV QUILO 3,000.00
6,300 18.900,00

A ME/EPP

00143 POLPA DE MANGA PACOTE COM 01 KG - COTA EXCLUSIVA
M QUILO 3,000.00 5,900
17.700,00

E/EPP

00144 POLPA DE MARACUJÁ PACOTE COM 01 KG - COTA
EXCLUSIV QUILO 3,000.00
6,350 19.050,00

A ME/EPP

R\$ 203.036,00 VALOR TOTAL

Empresa: J.C. SALAZAR LUZ & CIA LTDA; C.N.P.J. nº
41.494.766/0001-57, estabelecida à RUA JOÃO PESSOA, 2178,
CENTRO, Codó MA, (099) 3661-1319, representada neste ato
pelo Sr(a). JULIO CESAR SALAZAR LUZ, C.P.F. nº
406.062.103-00.

ITEM

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES
UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR
TOTAL

00041 CARNE BOVINA 1 QUALIDADE (ALCATRA) - COTA
PRINCIPAL QUILO 11,250.00
29,360 330.300,00

00045 CARNE BOVINA DE 2ª (LAGARTO) - COTA
PRINCIPAL QUILO 6,000.00
21,990 131.940,00

00047 CARNE BOVINA MOIDA DE 1ª SEM OSSO - COTA
PRINCIPAL QUILO 5,438.00
13,110 71.292,18

00049 CARNE BOVINA SEM OSSO DE 2ª (LAGARTO) - COTA
PRINCIPAL QUILO 6,563.00
18,980 124.565,74

00055 CEREAL INFANTIL, "TIPO MUCILON" EMBALAGENS DE
400G LATA 7,290.00 6,430
46.874,70

- COTA PRINCIPAL

00068 COMPLEMENTO ALIMENTAR COM 400G TIPO SUSTAGEM OU
SI UNIDADE 2,250.00 24,490
55.102,50

MILAR - INFANTIL - COTA PRINCI

00173 MISTURA PARA MINGAU, APRESENTAÇÃO EM PÓ, SABOR
TRA LATA 6,480.00 6,500
42.120,00

DICIONAL, COMPOSIÇÃO: AMIDO, M

MALTODEXTRINA, VITAMINA A, B1, B3,B6,B12,C E
ÁCIDO



FÓLICO, MINERAIS (FERRO E ZINCO), AGENTE DE FIRMEZA

11.487.859/0001-93, estabelecida à RUA PROJETADA N40, SAO SEBASTIAO, Codó MA, representada neste ato pelo Sr(a). LAIZE SOUSA SOARES, C.P.F. nº 022.507.703-52.

FOSFATO TRICÁLCICO, AROMATIZANTE.REFERÊNCIA: CREMOGEMA,

UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE 500G - COTA PRINCIPAL

802.195,12

Empresa: L. H. C. SOARES; C.N.P.J. nº 10.513.552/0001-57, estabelecida à R MARECHAL COSTA E SILVA N 736, CASTELO BRANCO, Caxias MA, representada neste ato pelo Sr(a). LUIS HENRIQUE COELHO SOARES, C.P.F. nº 011.076.303-39.

ITEM	DESCRICAÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	----------------------------	---------	------------	----------------	-------------

00031	BISCOITO DOCE TIPO MARIA - EMBALAGEM DE 400G (CONT PACOTE		8,875.00	3,010	26.713,75
-------	---	--	----------	-------	-----------

ENDO 3 TIRAS EM CADA PCT)

ME/EPP	COTA	RESERVADA
--------	------	-----------

00052	CARNE IN NATURA TIPO FIGADO BOVINO - COTA EXCLUSIV QUILO	1,000.00	13,840	13.840,00
-------	--	----------	--------	-----------

A ME/EPP

00096	LEITE DE SOJA EM PÓ 400G - COTA RESERVADA ME/EPP LATA	870.00	29,900	26.013,00
-------	---	--------	--------	-----------

00110	LEITE TIPO NESTOGENO 1º SEMESTRE, 800G - COTA PRIN UNIDADE	3,375.00	129.870,00	38,480
-------	--	----------	------------	--------

CIPAL

00156	SUCO CONCENTRADO NATURAL CX 12 - COTA EXCLUSIVA ME CAIXA	100.00	3.401,00	34,010
-------	--	--------	----------	--------

/EPP

00162	DOCE TIPO PAÇOCA, FORMATO ROLHA, EMBALAGEM DE 1 KG UNIDADE	2,700.00	53.703,00	19,890
-------	--	----------	-----------	--------

- COTA EXCLUSIVA ME/EPP

00163	DOCE TIPO PÉ DE MOLEQUE, FORMATO TABLETE, EMBALAGE UNIDADE	2,700.00	19,250	51.975,00
-------	--	----------	--------	-----------

M 800G - COTA EXCLUSIVA ME/EPP

R\$ 305.515,75

Empresa: LAIZE S. SOARES EIRELI; C.N.P.J. nº

ITEM	DESCRICAÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	----------------------------	---------	------------	----------------	-------------

00003	ABOBORA - COTA EXCLUSIVA ME/EPP QUILO		0,900	3,900.00	3.510,00
-------	---------------------------------------	--	-------	----------	----------

00004	ACELGA - COTA EXCLUSIVA ME/EPP QUILO		1,000.00	980,00	0,980
-------	--------------------------------------	--	----------	--------	-------

00023	BANANA COMPRIDA PACOVAM - COTA EXCLUSIVA ME/EPP QUILO		2,700	10,125.00	27.337,50
-------	---	--	-------	-----------	-----------

00024	BANANA PRATA IN-NATURA - COTA EXCLUSIVA ME/EPP QUILO		2,600	10,125.00	26.325,00
-------	--	--	-------	-----------	-----------

00025	BATATA DOCE - COTA EXCLUSIVA ME/EPP QUILO		6,000.00	12.840,00	2,140
-------	---	--	----------	-----------	-------

00026	BATATA INGLESIA - COTA EXCLUSIVA ME/EPP QUILO		2,150	5,000.00	10.750,00
-------	---	--	-------	----------	-----------

00029	BETERRABA - COTA EXCLUSIVA ME/EPP QUILO		2,400.00	6.480,00	2,700
-------	---	--	----------	----------	-------

00053	CEBOLA NACIONAL - COTA EXCLUSIVA ME/EPP QUILO		3,130	2,800.00	8.764,00
-------	---	--	-------	----------	----------

00054	CENOURA - COTA EXCLUSIVA ME/EPP QUILO		4,000.00	9.720,00	2,430
-------	---------------------------------------	--	----------	----------	-------

00060	CHEIRO VERDE - COTA EXCLUSIVA ME/EPP MAÇOS		10,875.00	13.050,00	1,200
-------	--	--	-----------	-----------	-------

00061	CHUCHU - COTA EXCLUSIVA ME/EPP QUILO		2,800.00	7.000,00	2,500
-------	--------------------------------------	--	----------	----------	-------

00062	COCO DA PRAIA SECO - COTA EXCLUSIVA ME/EPP UNIDADE		2,000	2,000.00	4.000,00
-------	--	--	-------	----------	----------

00063	COCO DA PRAIA VERDE - COTA EXCLUSIVA ME/EPP UNIDADE		1,780	4,000.00	7.120,00
-------	---	--	-------	----------	----------

00070	COUVE FLOR - COTA EXCLUSIVA ME/EPP UNIDADE		ME/EPP	2,000.00	1,930
-------	--	--	--------	----------	-------

00072	CUXÁ - COTA EXCLUSIVA ME/EPP UNIDADE		4,675.00	7.012,50	1,500
-------	--------------------------------------	--	----------	----------	-------

00113	LIMÃO TAHITI - COTA EXCLUSIVA ME/EPP QUILO		ME/EPP		
-------	--	--	--------	--	--



00056 CEREAL INFANTIL, "TIPO MUCILON" EMBALAGENS DE
400G LATA 2,430.00 7,000
17.010,00

- COTA RESERVADA ME/EPP

00069 COMPLEMENTO ALIMENTAR COM 400G TIPO SUSTAGEM OU
SI UNIDADE 750.00 42,000
31.500,00

MILAR - INFANTIL - COTA RESERV

00071 CREME DE LEITE, EMBALAGEM DE 300G - COTA
EXCLUSIVA UNIDADE 2,880.00
2,500 7.200,00

ME/EPP

00073 ERVILHA VERDE EM CONSERVA, SIMPLES, INTEIRA,
EMBAL UNIDADE 960.00
2,080 1.996,80

AGEM DE 200G - COTA EXCLUSIVA

00074 EXTRATO DE TOMATE 350G - COTA EXCLUSIVA
ME/EPP UNIDADE 7,200.00
1,410 10.152,00

00080 FEIJAO CARIOCA, TIPO 1, 1KG, FARDO C/ 30
UNIDADES FARDO 187.00
138,000 25.806,00

- COTA RESERVADA ME/EPP

00085 FLOCÃO DE MILHO - FARINHA DE MILHO AMARELA EM
FLOC PACOTE 6,000.00 1,180
7.080,00

ÃO - EMBALAGEM DE 500G - COTA

EXCLUSIVA

ME/EPP

00086 FRANGO CONGELADO - COTA
PRINCIPAL QUILO
12,000.00 6,800 81.600,00

00087 FRANGO CONGELADO - COTA RESERVADA
ME/EPP QUILO 4,000.00
6,800 27.200,00

00089 GOIABA - COTA EXCLUSIVA
ME/EPP QUILO
1,000.00 3,600 3.600,00

00091 IOGURTE ZERO LACTOSE 1L - COTA EXCLUSIVA
ME/EPP UNIDADE 1,620.00
7,800 12.636,00

00092 LARANJA - COTA EXCLUSIVA
ME/EPP UNIDADE
21,875.00 0,280 6.125,00

00097 LEITE DE SOJA LIQUIDO 200ML - COTA EXCLUSIVA
ME/EP UNIDADE 3,000.00
1,940 5.820,00

P

00103 LEITE EM PÓ ZERO LACTOSE DE EMBALAGEM DE 380G -
CO LATA 3,780.00 13,000
49.140,00

TA PRINCIPAL

00104 LEITE EM PÓ ZERO LACTOSE DE EMBALAGEM DE 380G -
CO LATA 1,260.00 13,000
16.380,00

TA RESERVADA ME/EPP

00105 LEITE LIQUIDO ZERO LACTOSE DE 1L - COTA
EXCLUSIVA UNIDADE 6,000.00
4,000 24.000,00

ME/EPP

00108 LEITE LONGA VIDA, LEITE INTEGRAL, POR
PROCESSAMENT CAIXA 2,250.00
36,000 81.000,00

O UHT, CAIXA COM 12 UNIDADES D

DE 1L - COTA
PRINCIPAL

00114 LINGUIÇA CALABRESA, EMBALAGEM A VACUO - COTA
EXCLUS QUILO 850.00
17,000 14.450,00

IVA ME/EPP

00116 MACARRAO SEMOLA COM OVOS, TIPO ESPAGHETI,
EMBALAGE UNIDADE 22,000.00
1,900 41.800,00

M DE 500G - COTA EXCLUSIVA ME

00117 MACARRAO SEMULA COM OVOS, TIPO PARAFUSO,
EMBALAGEM UNIDADE 15,000.00
1,800 27.000,00

DE 500G - COTA EXCLUSIVA ME

00118 MACARRAO, TIPO AVE-MARIA, EMBALAGEM DE 500G -
COTA UNIDADE 10,000.00 2,500
25.000,00

EXCLUSIVA ME/EPP

00123 MARGARINA DE 500G, CAIXA COM 12 UNIDADES - COTA
EX CAIXA 600.00 41,000
24.600,00

CLUSIVA ME/EPP

00134 PEIXE DE PELE REGIONAL - COTA EXCLUSIVA
ME/EPP QUILO 4,375.00
11,000 48.125,00

00145 PRESUNTO FATIADO RESFRIADO DE 1 QUALIDADE - COTA
E QUILO 250.00 15,800
3.950,00

XCLUSIVA ME/EPP

00146 QUEIJO DO COALHO DE 1ª QUALIDADE - COTA
EXCLUSIVA QUILO 600.00
27,000 16.200,00

ME/EPP

00147 QUEIJO MUSSARELA FATIADO - COTA EXCLUSIVA
ME/EPP QUILO 700.00
23,000 16.100,00



00148 QUEIJO TIPO PARMESAO RALADO PACOTE DE 50 G -
COTA UNIDADE 1,250.00
2,500 3.125,00

EXCLUSIVA ME/EPP

00152 SAL, REFINADO EXTRA IODADO, FARDO COM 30
UNIDADES FARDO 45.00
19,340 870,30

- COTA EXCLUSIVA ME/EPP

00153 SALSICHA PARA CACHORRO QUENTE - COTA EXCLUSIVA
ME/ QUILO 340.00 6,280
2.135,20

EPP

00154 SARDINHA AO MOLHO DE TOMATESARDINHA AO MOLHO DE
TO LATA 9,750.00 2,600
25.350,00

MATE, EMBALAGEM COM 250G

COTA EXCLUSIVA ME/EPP

00155 SARDINHA AO PRÓPRIO SUCO COM ÓLEO DE SOJA,
EMBALAG LATA 9,750.00
2,620 25.545,00

EM COM 250G - COTA EXCLUSIVA M

ME/EPP

00160 VINAGRE DE ÁLCOOL, 750ML, CAIXA COM 12 UNIDADES -
CAIXA 240.00 16,620
3.988,80

COTA EXCLUSIVA ME/EPP

00167 SUPLEMENTO ALIMENTAR TIPO GLUCERNA EMBALAGEM DE
40 LATA 1,350.00 53,000
71.550,00

0G - COTA EXCLUSIVA ME/EPP

00168 SUPLEMENTO ALIMENTAR TIPO ENSURE EMBALAGEM DE
400G LATA 1,013.00 54,000
54.702,00

- COTA PRINCIPAL

00169 SUPLEMENTO ALIMENTAR TIPO ENSURE EMBALAGEM DE
400G LATA 337.00 54,000
18.198,00

- COTA RESERVADA ME/EPP

00170 CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO CORTE MOCOTÓ
APRESENT QUILO 540.00
11,000 5.940,00

AÇÃO CORTADA ESTADO DE CONSERV

ÇÃO CONGELADO(A) - COTA EXCLUSIVA
ME/EPP

00171 VINAGRE DE VINHO, 750ML, CAIXA COM 12 UNIDADES -
C CAIXA 75.00 36,000
2.700,00

OTA EXCLUSIVA ME/EPP

00176 ÁGUA MINERAL EM COPO 200 ML - COTA EXCLUSIVA
ME/EP UNIDADE 12,960.00
0,400 5.184,00

P

00177 ÁGUA MINERAL 500 ML - COTA EXCLUSIVA
ME/EPP UNIDADE 3,420.00
0,620 2.120,40

1.459.216,70

VALOR TOTAL R\$

Empresa: MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI; C.N.P.J. nº
05.321.253/0001-80, estabelecida à RUA UM, 17, QUADRA 02,
NOVA CANAA, Paço do Lumiar MA, representada neste ato pelo
Sr(a). EDUARDA BEATRIZ CARVALHO SILVA, C.P.F. nº
071.720.483-93.

UNIDADE	ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
---------	----------------------------------	------------	----------------	----------------

2,200	00093 LEITE CONDENSADO EMBALAGEM DE 395G - COTA EXCLUSIV UNIDADE 2,025.00	4.455,00		
-------	--	----------	--	--

A ME/EPP

4,300	00100 LEITE EM PO INTEGRAL, SEM ADICAO DE ACUCAR, INSTAN PACOTE 7,125.00	30.637,50		
-------	---	-----------	--	--

TANEO, EMBALAGEM DE 200G - CR - Marca.: ,

COTA RESERVADA ME/EPP

35.092,50

VALOR TOTAL R\$

Empresa: RENATO DAS N TEIXEIRA EIRELI; C.N.P.J. nº
13.701.257/0001-12, estabelecida à RUA SANTANA, SAO
FRANCISCO, Codó MA, representada neste ato pelo Sr(a).
RENATO DAS NEVES TEIXEIRA, C.P.F. nº 640.463.973-49.

UNIDADE	ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
---------	----------------------------------	------------	----------------	----------------

1,860	00005 ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO TRADICIONAL, EMBALA UNIDADE 5,760.00	10.713,60		
-------	--	-----------	--	--

GEM DE 400G - COTA EXCLUSIVA

ME/EPP



PROCESSAMENT CAIXA 35,980 26.985,00	750.00		ME/EPP	
0 UHT, CAIXA COM 12 UNID				00015 ARROZ BRANCO TIPO 1, FARDO COM 30 UNIDADES DE 1KG FARDO 1,125.00 75,010 84.386,25
	COTA	RESERVADA		
ME/EPP				- COTA PRINCIPAL
00111 LEITE TIPO NESTOGENO 1º SEMESTRE, 800G - COTA RESE UNIDADE 1,125.00 38,590			ME/EPP	00016 ARROZ BRANCO TIPO 1, FARDO COM 30 UNIDADES DE 1KG FARDO 375.00 75,010 28.128,75
43.413,75				- COTA RESERVADA ME/EPP
RVADA ME/EPP				
00128 MILHO VERDE EM CONSERVA, EMBALAGEM DE 200G - COTA UNIDADE 960.00 2,120			ME/EPP	00021 AZEITE DE OLIVA, 500ML - COTA EXCLUSIVA UNIDADE 500.00 13,840 6.920,00
2.035,20				
EXCLUSIVA ME/EPP				00038 CALDO DE GALINHA 19G COM 12 CUBOS - CAIXA C/ 114G UNIDADE 1,680.00 1,940 3.259,20
00166 MACARRÃO, TEOR DE UMIDADE MASSA SECA BASE DA MASSA PACOTE 108.00				- COTA EXCLUSIVA ME/EPP
5,390 582,12				
DE FARINHA DE TRIGO APRESENTA				00066 COMPLEMENTO ALIMENTAR COM 400G TIPO SUSTAGEM OU SI UNIDADE 2,250.00 46,800 105.300,00
ÇÃO LASANHA - COTA EXCLUSIVA				MILAR LATAS 400 G - COTA PRINC
ME/EPP				
				00075 FARINHA DE MANDIOCA 1KG, FARDO 20 KG - COTA EXCLUS FARDO 500.00 67,430 33.715,00
LOR TOTAL R\$ 196.456,17			VA	IVA ME/EPP
				00076 FARINHA DE TRIGO TIPO 1, OBTIDA DO TRIGO MOIDO - E QUILO 8,500.00 3,230 27.455,00
Empresa: TECOM DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI; C.N.P.J. nº 26.561.755/0001-59, estabelecida à R BOM PASTOR, 946 ANEXO A, CENTRO, Caxias MA, representada neste ato pelo Sr(a). EDUARDO FRANCISCO SILVA CUNHA, C.P.F. nº 027.102.033-40, R.G. nº 197789520021 GEJUSP MA.				MBALAGEM DE 1KG - COTA EXCLUSI
				00077 FARINHA LÁCTEA EMBALAGEM DE 400G - COTA EXCLUSIVA LATA 3,000.00 4,460 13.380,00
				ME/EPP
				00079 FEIJOAO CARIOCA, TIPO 1, 1KG, FARDO C/ 30 UNIDADES FARDO 563.00 135,500 76.286,50
ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES				- COTA PRINCIPAL
UNIDADE QUANTIDADE VALOR				
UNITÁRIO VALOR TOTAL				
00006 AÇÚCAR TIPO CRISTAL, FARDO COM 30 UNIDADES DE 1KG FARDO 500.00 67,610			ME/EPP	00081 FEIJOÃO PRETO, TIPO I, 1KG, FARDO C/ 30 UNIDADES - FARDO 500.00 121,330 60.665,00
33.805,00				COTA EXCLUSIVA ME/EPP
- COTA EXCLUSIVA ME/EPP				
00009 ALHO NACIONAL - COTA EXCLUSIVA ME/EPP QUILO 650.00			ME/EPP	00088 FUBÁ EMBALAGEM 500G - COTA EXCLUSIVA PACOTE 2,000.00 17,280 4.540,00
17,280 11.232,00				
00010 ALIMENTO A BASE DE FLOCOS DE CERAIAS, EMBALAGEM DE LATA 5,000.00 8,400				00090 IOGURTE TRADICIONAL, CAIXA C/ 12 UNIDADES - COTA E CAIXA 300.00 67,480 20.244,00
42.000,00				XCLUSIVA ME/EPP
400G - COTA EXCLUSIVA ME/EPP				
00012 AMIDO DE MILHO EMBALAGEM DE 500G - COTA RESERVADA UNIDADE 6,450.00			ME/EPP	00094 LEITE DE COCO GARRAFA DE 200ML - COTA EXCLUSIVA ME UNIDADE 9,000.00 2,650
3,160 20.382,00				



AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL PARA O ESTABELECIMENTO DE SAÚDE VINCULADOS AOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CODÓ MARANHÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida

na ordem de compra.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438$$



365

365

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 06/2021-PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas

juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

□

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

□

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

□

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de



Registro de Preços.

007.306.301-02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 06/2021-PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CODÓ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CODÓ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 06/2021.

Empresa: J L CARNEIRO COMERCIO ATACADISTA DE GASES - EIRELI; C.N.P.J. nº 24.149.654/0001-40, estabelecida à RUA DAS ANDORINHAS, JARDIM EUROPA, Araguaína TO, representada neste ato pelo Sr(a). JERRY LEMOS CARNEIRO, C.P.F. nº

DESCRÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
UNIDADE	QUANTIDADE		

00001	CP - GÁS COMPRIMIDO, NOME OXIGÊNIO, ASPECTO FISCO	METRO CÚBICO	75,000.00	14,990
			1.124.250,00	

GÁS INCOLOR, FORMULA QUIMICA02

MASSA MOLECULAR 31,99 G/MOL, GRAU DE PUREZA MINIMA DE

99%, CARACTERISTICA ADICIONAL USO MEDICINAL, NUMERO DE

REFERENCIA QUIMICA CAS

7782-44-7

00002	CR - GÁS COMPRIMIDO, NOME OXIGÊNIO, ASPECTO FISCO	METRO CÚBICO	25,000.00	14,990
			374.750,00	

GÁS INCOLOR, FORMULA QUIMICA02

MASSA MOLECULAR 31,99 G/MOL, GRAU DE PUREZA MINIMA DE

99%, CARACTERISTICA ADICIONAL USO MEDICINAL, NUMERO DE

REFERENCIA QUIMICA CAS

7782-44-7

TOTAL R\$	1.499.000,00	VALOR
-----------	--------------	-------

Código identificador:

c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08652e5c363efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO ORIGEM: PREGÃO Nº 06/2021-PE;
OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL PARA O ESTABELECIMENTO DE SAÚDE VINCULADOS AOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CODÓ MARANHÃO CONTRATANTE: (O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATADA: J L CARNEIRO COMERCIO ATACADISTA DE GASES - EIRELI CONTRATO: 20210135. VALOR TOTAL: R\$ 524.650,00 (quinhentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais) PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021 Atividade 1301.103020013.2.084 Manutenção e Funcionamento



do Serviço de Média e Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 524.650,00 DATA DA ASSINATURA: 15 de Junho de 2021. VIGENCIA: 15 de Junho de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. THAYNARA DE LIMA PEREIRA RABELO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021-TP; OBJETO: Contratação de empresa especializada em Assessoria Consultoria em Procedimentos Licitatórios para Prefeitura Municipal de Codó - MA de acordo com edital e anexos. CONTRATADA: FRANCISCO DENILSON DE SOUZA TEODORO EPP DATA DA ASSINATURA: 07 de Junho de 2021. VIGENCIA: 07 de Junho de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. CONTRATANTE: (O) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO CONTRATO: 20210107. VALOR TOTAL: R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil, quatrocentos reais) PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021 Atividade 0301.041220002.2.002 Manutenção e Funcionamento da Secretaria do Governo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 92.400,00 - PEDRO FERREIRA OLIVEIRA -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO. CONTRATANTE: (O) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATO: 20210108. VALOR TOTAL: R\$ 71.750,00 (setenta e um mil, setecentos e cinquenta reais) PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021 Atividade 0701.101220011.2.069 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saude, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 71.750,00. THAYNARA DE LIMA PEREIRA RABELO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATANTE: (O) SECRETARIA MUN. ASSIST. SOCIAL E SEG.ALIMENTAR CONTRATO: 20210109. VALOR TOTAL: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021 Atividade 1001.081220043.2.117 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Mun. Assist. Social e Seg.Alimentar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 70.000,00 - IRENE BATISTA PITOMBEIRA NERES - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. CONTRATANTE: (O) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO: 20210110. VALOR TOTAL: R\$ 112.700,00 (cento e doze mil, setecentos reais) PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021 Atividade 1201.123610006.2.029 Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental - MDE,

Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 112.700,00 - RAQUEL VIEIRA PAULA PEREIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Código identificador:

c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08652e5c363efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4



CIDADE DE TODOS

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Codó - MA

CNPJ: 06.104.863.0001-95 Criado pela Lei Nº 1.718 de 11/12/2014 |

Prefeito Dr. José Francisco
Praça Ferreira Bayma, Centro
Telefone: (99) 3661 1399

